

DECRETO Nº 3322, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 2213, de 29.09.2006 com o seguinte teor:

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Município de Guaira, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2213 de 29 de Setembro de 2006, é órgão municipal vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter permanente, consultivo e deliberativo e tem por finalidade definir, implementar e fiscalizar políticas públicas e legislação favorável nas questões da comunidade negra, assegurando-a o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPITULO II
Da Sigla, Da Sede e Do Uso das Dependências

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Guaira, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CMCN** como sigla a ser impressa nos documentos e para fins de entendimento deste Regimento Interno.

Artigo 3º. O CMCN centraliza a coordenação de suas atividades atualmente no Centro Social Urbano, sito na Rua 28 s/n, centro, nesta Cidade de Guaira do Estado de São Paulo.

Artigo 4º. A Sede do CMCN destina-se à realização de atividades vinculadas ao cumprimento de suas atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno.

Artigo 5º. O uso da Sede e das dependências do CMCN para a realização de outras atividades de interesse público dependerá de prévia autorização, por escrito, da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo será sempre por prazo certo e limitado, observados inclusive os horários de expediente e funcionamento do CMCN.

CAPÍTULO III
Das Competências e Atribuições

Artigo 6º. O CMCN tem as seguintes competências e atribuições:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da Comunidade Negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e política-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, Estadual e Federal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra;

IV – sugerir ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra mediante eliminação de disposições discriminatórias eventualmente existentes na legislação municipal.

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – apoiar, realizar eventos de qualquer natureza concernentes a comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais, estaduais, municipais e afins;

IX – receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito ao direito de não discriminação por cor, raça ou origem;

X – requisitar informações, exames, perícias e documentos, colher depoimentos de pessoas e realizar outras diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos que considere discriminatórios contra a comunidade negra do município;

XI – propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais a fim de que sejam promovidas as medidas necessárias para a responsabilização administrativa, civil e penal dos autores de crime de racismo;

XII – promover intercâmbio e firmar protocolos, convênios, parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Plano de Atividades do CMCN e seus Projetos de Trabalho.

XIII – criar o Fundo Municipal da Comunidade Negra;

XIV – gerir diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial da Comunidade Negra, referendados pelo Conselho Pleno Deliberativo.

XV – realizar Palestras, Seminários, Conferências, Simpósios, Debates, entre outros correlatos para a comunidade negra em geral e especificamente com a comunidade negra de Guaíra.

XVI – requerer verba orçamentária, recursos para manutenção e desenvolvimento das atividades diárias do CMCN e praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos;

XVII – realizar Cursos de Capacitação, Reciclagens, Treinamentos de Conselheiros(as) Municipais e para a comunidade negra.

CAPÍTULO IV **Da Instalação do CMCN**

Artigo 7º. No início de cada gestão, os(as) que tenham sido indicados(as) Conselheiros(as), Titulares e Suplentes reunir-se-ão, na Sede do CMCN, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do(a) mais idoso(a), entre os presentes para eleição do(a) Presidente(a), membros da Diretoria Executiva, Coordenadores(as) de Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos.

Artigo 8º. Os(as) Conselheiros(as) que desejarem concorrer a Presidência deverão manifestar-se, por escrito, dentre os(as) Conselheiros(as) indicados(as). O número de concorrentes à Presidência não poderá exceder a 02 (dois).

Artigo 9º. A eleição do(a) Presidente(a), far-se-á, por votação dos(as) Conselheiros(as) que votarão chapas, se houver.

Artigo 10. A eleição e votação de que trata o artigo 9º será realizada mediante reunião especialmente convocada, por escrito, nos termos do artigo 7º, com a presença de todos os membros indicados(as) Conselheiros(as).

Parágrafo 1º. A apuração far-se-á com os votos válidos que representar a maioria simples.

Parágrafo 2º. Com a eleição dos membros de que trata o Artigo 7º, será submetido ao Prefeito Municipal os nomes dos(as) indicados(as) titulares e suplentes do CMCN para designação e publicação do Decreto.

Artigo 11. Os(As) Conselheiros(as) designados(as) pelo Prefeito Municipal mediante Decreto são membros titulares e suplentes que integrarão o CMDCN.

Parágrafo Único. Caberá ao prefeito, por ocasião da mudança de gestão do CMCN, designar no prazo de 60 dias, a contar da data da posse, a substituição ou confirmação dos conselheiros representantes do poder público.

Seção I
Da Posse dos(as) Conselheiros(as)

Artigo 12. A posse do(a) Presidente(a), membros da Diretoria Executiva, Coordenadores(as) das Comissões de Trabalho e Estudos, Conselheiros(as) titulares e suplentes será, em local a ser designado pelo Presidente, no dia 20 de Novembro, contando com a presença do Prefeito Municipal e Secretários.

CAPÍTULO V
Da Estrutura Organizacional

Artigo 13. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Conselho Pleno Deliberativo
2. Diretoria Executiva
3. Comissões de Trabalhos e Estudos

CAPÍTULO VI
Do Conselho Pleno Deliberativo
Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho Pleno Deliberativo

Artigo 14. O Conselho Pleno Deliberativo é órgão máximo, soberano e colegiado composto, por 13 (treze) membros titulares, denominados(as) Conselheiros(as), sendo 07 (sete) representantes da Sociedade Civil e 06 (seis) representantes dos órgãos municipais. E 13 (treze) Suplentes.

Artigo 15. Para a designação dos(as) Conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil deverá considerar, após consulta ampla e pública no município aos movimentos sociais, entidades, Organizações Não Governamentais - ONGs, grupos organizados, Instituições de Classe, Sindicatos, Partidos Políticos, dentre outros setores comprometidos com as questões da comunidade negra, notadamente a promoção da igualdade de direitos para o pleno exercício da cidadania e no combate à discriminação, preconceito, racismo, dentre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa e comprovada.

Artigo 16. As Secretarias Municipais serão definidas mediante Lei, Decreto ou Portaria.

Artigo 17. Os(As) Conselheiros(as) representantes das Secretárias Municipais serão indicados(as) pelos respectivos Secretários titulares, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da comunidade negra.

Artigo 18. As funções de membros Conselheiros(as) Titulares e Suplentes do CMCN, não serão remuneradas sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Artigo 19. Os(As) Suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho Pleno Deliberativo e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento de Conselheiros(as) titulares. As reuniões serão abertas à comunidade, que não terão direito a voto.

Seção II

Da Competência e Atribuições do Conselho Pleno Deliberativo

Artigo 20. O Conselho Pleno Deliberativo exercerá as suas funções, decidindo acerca de:

- I – aprovação e alteração dos planos anual das atividades do CMCN;
- II – proposta de alteração do Regimento Interno;
- III – pedidos de substituição dos(as) Conselheiros(as);
- IV – matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à comunidade negra observada a competência do CMCN;
- V – aprovação de convênios, protocolos, acordos, parcerias, apoio institucional com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, iniciativa privada nacionais e internacionais e, afins;
- VI – instituição e destituição de Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos e Comissões Temporárias, de Representação e Especial;
- VII – aprovação de projetos e/ou recursos financeiros, patrocínios, apoios institucionais em conformidade com as atividades e interesses do CMCN;
- VIII – aprovação de realização de eventos, seminários, conferências, simpósios, feiras, congressos, palestras, ciclo de Debates, cursos de capacitação de Conselheiros(as) Municipais, treinamento, reciclagem, dentre outros afins para a comunidade negra;
- IX – estabelecer diretrizes e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários para o desenvolvimento das atividades do CMCN;
- X – aprovação das prestações de contas realizadas pela Diretoria Executiva e Comissões de Trabalho e Estudos.
- XI - opinar e votar as diretrizes e os orçamentos propostos pela Diretoria Executiva;

Seção III

Da Presidência do Conselho Pleno Deliberativo

Artigo 21. O Conselho Pleno Deliberativo será presidido pelo Presidente que exercerá concomitantemente a presidência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As competências e atribuições do Presidente do Conselho Pleno Deliberativo estão definidas no artigo 40 deste Regimento Interno.

Seção IV

Das Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno Deliberativo

Artigo 22. O Conselho Pleno Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, na Sede do CMCN, sempre **nas segundas 3ª (terças) feiras, de cada mês, às 19:30 (dezenove e trinta)**

horas, para deliberar sobre as matérias de sua competência e atribuições. Em caso de dia não útil a reunião ficará, automaticamente, marcada para a próxima terça-feira subsequente.

Parágrafo Primeiro. Os conselheiros poderão incluir assuntos relacionados e de interesse da comunidade negra, através de requerimento ao Presidente do CMCN, até 02 (dois) dias úteis que anteceder a Reunião Ordinária.

Parágrafo Segundo. Poderão ser incluídos, no máximo, 02 (dois) assuntos com o tempo de 10 minutos de exposição por assunto, a ser levado ao conhecimento da mesa diretora e Conselheiros presentes.

Artigo 23. As reuniões ordinárias serão convocadas, por escrito, mediante confirmação de recebimento, com antecedência, de no mínimo 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro. A carta de convocação deverá conter: data, local e pauta de votação dos assuntos.

Parágrafo Segundo. As reuniões ordinárias serão instaladas pelo Presidente em 1ª (primeira) convocação com a presença de todos os Conselheiros(as) titulares com direito a voto.

Parágrafo Terceiro. Decorrido 30 (trinta) minutos da hora da 1ª (primeira) convocação, a reunião ordinária instalar-se-á em 2ª (segunda) convocação, com a **qualquer número de Conselheiros(as) titulares presentes**, com direito a voto.

Artigo 24. As decisões das reuniões ordinárias serão tomadas por maioria simples, dos votos, dos(as) Conselheiros(as) titulares presentes, para cada matéria da pauta, sendo todas consignadas em Ata e devidamente assinada pela Presidenta com Lista de Presença.

Seção V

Das Reuniões Extraordinárias do Conselho Pleno Deliberativo

Artigo 25. As reuniões extraordinárias serão realizadas, na Sede do Conselho, ou outro local a ser designado pelo Presidente, quando necessárias e a qualquer tempo, por convocação do Presidente, ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, **05 (cinco)** Conselheiros(as) titulares, para tratar de matéria urgente e relevante e das solicitações encaminhadas ou recebidas, inclusive pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por escrito, ou via eletrônica, fac-símile, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo deliberações que exijam menor prazo e de solicitação do Prefeito.

Parágrafo 2º. As decisões das reuniões extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros(as) titulares presentes e as decisões deverão ser consignadas em Ata e devidamente assinada pelo Presidente com Lista de Presença.

Artigo 26. As decisões deverão ser comunicadas ao Conselho Pleno Deliberativo, na 1ª (primeira) reunião subsequente.

Seção VI

Das Atribuições e Competências dos(as) Conselheiros(as) Titulares

Artigo 27. Os(As) Conselheiros(as) são membros titulares indicados(as) e designados(as) nos termos da Lei Municipal e deste Regimento Interno e integram o Conselho Pleno Deliberativo.

Artigo 28. Cabe aos(as) Conselheiros(as) buscar constituírem-se em elo de ligação entre a comunidade negra e suas aspirações, e os poderes públicos da Administração Direta e Indireta, iniciativa privada e organizações da sociedade civil nacionais e internacionais e afins.

Artigo 29. São atribuições dos(as) Conselheiros(as) titulares:

I – Quanto sua atuação em geral:

- a) participar das reuniões do CMCN e votar na tomada de decisões;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo e indicação do CMCN;
- c) opinar ou recusar sobre a nomeação, indicação dos membros integrantes Coordenadores(as), e membros das Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos, Comissões Temporárias;
- d) apresentar, relatar, discutir, propostas teses, trabalhos, matérias em estudos pertinentes às finalidades e atribuições do CMCN;
- e) integrar a Diretoria Executiva, as Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos, Comissões Temporárias;
- f) propor Sessões Solenes para homenagens especiais;
- g) lutar pela liberdade, dignidade, valores culturais, morais e políticos e aspirações da comunidade negra em todos os níveis;
- h) resgatar a história de lutas e preservar o patrimônio histórico do negro no município e no Brasil;
- i) lutar ideologicamente contra os regimes que adotem política de discriminação, preconceito, racismo;
- j) prestar solidariedade às vítimas de discriminação racial, sexual e religiosa e qualquer outra;
- k) estimular a participação política e social da comunidade negra bem como suas entidades e organizações;
- l) denunciar os casos de discriminação, preconceito, racismo e as restrições aos direitos da comunidade negra;
- m) representar o CMCN quando designado(a);
- n) identificar-se perante as autoridades e as instituições, na sua condição de Conselheiro(a) do CMCN;
- o) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- p) aprovar ou recusar por motivos justos, por escrito, os relatórios e prestações de contas da Diretoria Executiva;

q) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

II – Quanto aos Trabalhos e atividades do CMCN:

- a) - participar das reuniões e Sessões para os quais for convocado(a) com direito à palavra e emissão de voto;
- b) - relatar matérias em estudo;
- c) - propor projetos de trabalho e atividades com a realização de eventos em geral: palestras, seminários, encontros, conferências, congressos, cursos, oficinas e afins;
- d) - participar dos eventos do CMCN, prestigiando seus organizadores;
- e) - executar com zelo e responsabilidade os Projetos a que se propôs realizar;
- f) - contribuir para o bom andamento dos trabalhos do CMCN, respeitando seu Regimento Interno, suas Resoluções, Regulamento e decisões soberanas;
- g) - prestar homenagem na Sessão Solene que tenha proposto;
- h) - cooperar com as Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos e Comissões Temporárias do CMCN;
- i) - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Pleno Deliberativo.
- j) - propor projetos de trabalho e atividades com seus respectivos recursos financeiros para serem debatidos e submetidos à aprovação do Conselho Pleno Deliberativo;
- l) – requerer, por escrito, informações das Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos exigindo esclarecimentos pertinentes;
- m) - fazer relatório de viagem e prestação de contas de valores eventualmente entregues no prazo de 03 (três) dias a contar do retorno da viagem.

Seção VII

Da representação, Participações nas Reuniões e Acesso à Sede e Informações

Artigo 30. Os(As) Conselheiros(as) titulares não poderão se fazer representar junto ao Conselho Pleno Deliberativo, em hipótese alguma.

Parágrafo único. O exercício do voto é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao(a) Conselheiro(a) titular.

Artigo 31. O/A Conselheiro(a) titular que não comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 05 (cinco) intercaladas, **sem justificativa registrada e assinada em Ata**, será sugerido ao Prefeito Municipal, pelo presidente do CMCN, a substituição do(a) Conselheiro(a) faltoso(a).

Artigo 32. Deixando de integrar o Conselho Pleno Deliberativo, o/a Conselheiro(a) será substituído(a) pelo(a) suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para qual fora nomeado(a) titular. O/A Conselheiro(a) nomeado(a) suplente será imediatamente notificado(a), após deliberação do Conselho Pleno Deliberativo.

Parágrafo único: No caso de vacância, do(a) Conselheiro(a) Titular ou Suplente será escolhido outro representante para a suplência. O representante deverá ser escolhido com observação do disposto no artigo 15º deste Regimento.

Artigo 33. Os(As) Conselheiros(as) Titulares têm livre acesso à Sede e as dependências do CMCN, bem como, às informações produzidas ou recebidas, documentos, materiais, aos arquivos informatizados ou não, nos termos do Regimento Interno.

Seção VIII **Da Licença dos(as) Conselheiros(as) Titulares**

Artigo 34. O(A) Conselheiro(a) poderá solicitar licença e uma vez concedida não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e superior a 90 (noventa) dias exceto por motivos legais documentalmente comprovados.

Artigo 35. Os pedidos de licença serão encaminhados ao Presidente do CMCN que os despachará dando imediata ciência aos demais membros do Conselho Pleno Deliberativo.

Parágrafo Único. A licença poderá ser concedida uma vez no período de 12 (doze) meses, exceto por razões de força maior, saúde documentalmente comprovados.

Seção IX **Do Mandato e Da extinção do Mandato dos(as) Conselheiros(as)**

Artigo 36. O mandato dos(as) Conselheiros(as) será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, podendo haver recondução por uma única vez em igual período.

Artigo 37. Os(As) Conselheiros(as) terão seus mandatos extintos em caso de:

- I - findo o prazo do mandato;
- II - Invalidez permanente que impeça a sua manifestação de vontade expressa;
- III - por impedimento absoluto e insuperável;
- IV - por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno Deliberativo;
- V - por não reassumir o cargo no término da licença;
- VI - pelo não comparecimento nas reuniões e eventos sem justificativas, por escrito;
- VII - pela renúncia
- VIII - por motivo de morte

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima previstas, o/a Conselheiro(a) poderá ser substituído(a) por outro(a) da mesma Secretaria, em se tratando de Conselheiro(a) representante do Governo Municipal ou da entidade, em se tratando de Conselheiro(a) representante da Sociedade Civil com assento no CMCN, ou se for o caso, pelo(a) Suplente indicado(a) pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Constituição, Competência e Atribuições

Artigo 38. A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros escolhidos(as) entre os(as) Conselheiro(as) titulares sendo: Presidente(a) do CMCN, Vice Presidente, Secretário(a) Geral/Executivo e 01 Tesoureiro e 01 Vogal.

Artigo 39. A Diretoria Executiva é encarregada da coordenação do CMCN e terá as seguintes competências e atribuições;

- I – publicizar, defender e fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno Deliberativo.
- II – coordenar as atividades e trabalhos do CMCN;
- III – zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições deste Regimento Interno;
- IV – dirigir os serviços administrativos;
- V – emitir pareceres sobre os projetos apresentados ao CMCN, se for o caso;
- VI – solicitar créditos e verbas do CMCN e administrá-los;
- VII - administrar os recursos humanos colocados à disposição do CMCN;
- VIII – regulamentar e autorizar o uso da Sede e de suas dependências e demais recursos materiais do CMCN;
- IX – apresentar, relatar os encaminhamentos da Diretoria Executiva, nas reuniões do Conselho Pleno Deliberativo mediante Atas lavradas em livro próprio;
- X – deliberar sobre os assuntos buscando o desenvolvimento das atividades planejadas.
- XI – angariar verbas, recursos, patrocínios, convênios, apoios institucionais e afins junto aos órgãos públicos da administração direta ou indireta, iniciativa privada, nacional ou internacional para consecução das atividades do CMCN;
- XII – realizar prestação de contas junto ao Conselho Pleno Deliberativo;
- XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Sessão II

Da Presidência e suas Atribuições

Artigo 40. O Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal para o exercício do cargo, que não será remunerado. Caso o Presidente, nomeado exerça função pública remunerada o exercício do mandato de Presidente não poderá em hipótese alguma prejudicar seus vencimentos e demais verbas a que faz “jus”.

Parágrafo Único: O Presidente será escolhido dentre os/as integrantes do Conselho Pleno Deliberativo, e representa o CMCN oficialmente em Juízo ou fora dele.

Artigo 41. O Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituída pelo Vice Presidente ou por um(a) Conselheiro(a), escolhido(a) pelo mesmo e referendado(a) pelo Conselho Pleno Deliberativo.

Artigo 42. Ao Presidente compete:

I) Quanto às Reuniões do Conselho Pleno Deliberativo

- I – abrir, presidir, suspender e encerrar as Reuniões do CMCN;
- II – organizar a pauta das Reuniões, juntamente com a Diretoria Executiva;
- III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – determinar a leitura das Atas e dos Papéis das Reuniões;
- V – fazer os informes e comunicados da Diretoria Executiva;
- VI – conceder a palavra aos(as) Conselheiros(as) e emissão de votos;
- VII – conceder licença aos(as) Conselheiros(as), desde que requerida, por escrito expondo o motivo;
- VIII – resolver as Questões de Ordem e Reclamações levantadas durante as Reuniões;
- IX – dirigir o processo de discussões e votações das matérias da pauta submetidas à apreciação dos(as) Conselheiros(as), encaminhando as decisões a quem de direito;
- X – anunciar o resultado das votações;
- XI – convocar as Reuniões e Sessões Solenes;
- XII – assinar as Atas e documentos do CMCN;
- XIII – dar o voto de qualidade no caso de empate no processo de votação de decisões a serem tomadas;
- XIV – prestar informações quando solicitadas, verbalmente ou por escrito;
- XV – tomar parte nas decisões;
- XVI - participar das reuniões externas, de qualquer natureza, convidando, no mínimo 02 (dois/duas) Conselheiros(as) para em conjunto participar, quando for o caso.
- XVII – praticar todos os atos permitidos e necessários ao fiel desempenho das atividades de sua competência;
- XVIII – diligenciar no sentido de que as deliberações do Conselho Pleno Deliberativos sejam integralmente cumpridas;
- XIX – comunicar, relatar, apresentar ao Conselho Pleno Deliberativo os encaminhamentos e resultados das atividades desenvolvidas.
- XX - zelar pelo prestígio e honra do CMCN bem como defender a liberdade e dignidade de seus membros buscando assegurar o melhor desempenho de suas funções;
- XXI – viabilizar junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Iniciativa privada nacionais e internacionais os Projetos próprios ou desenvolvidos em parceria de interesse da comunidade negra;
- XXII – autorizar, por escrito, uso das dependências do CMCN.

Parágrafo Único – O Presidente poderá, em qualquer momento das Reuniões, fazer comunicações de interesse público.

II) Quanto as Reuniões da Diretoria Executiva:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender as reuniões;
- b) tomar parte nas decisões e votações;
- c) organizar a pauta das reuniões em conjunto com o Secretário;

- d) dar o voto de qualidade no caso de empate no processo de votação de decisões a serem tomadas;
- e) prestar informações quando solicitadas verbalmente ou por escrito;
- f) realizar prestação de contas de sua gestão, junto ao Conselho Pleno Deliberativo.
- g) praticar os atos permitidos e necessários ao fiel desempenho das atividades de sua competência.
- h) diligenciar no sentido de que as deliberações do Conselho Pleno Deliberativo sejam integralmente cumpridas.

III) Quanto às Comissões de Trabalho e Estudos ou Temporárias

- a) nomear e destituir os membros das Comissões de Trabalho e Estudos e Temporárias;
- b) designar outros participantes nos trabalhos das Comissões;
- c) suspender a realização de projetos e atividades e submetê-los à apreciação dos membros do Conselho Pleno Deliberativo.
- d) viabilizar junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, pública ou privada, nacional ou internacional os projetos, iniciativas parcerias, convênios e afins, das Comissões de Trabalho e Estudo, de interesse comunidade negra apresentados pelas Comissões e de acordo com as finalidades do CMCN;
- e) comunicar, disponibilizar documentos ao Conselho Pleno Deliberativo das propostas, projetos, participações em reuniões internas e externas com órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta, Pública, Privada, Nacional e Internacional e afins.

IV) Quanto as Publicações do CMCN;

- a) conhecer a publicação de materiais de autoria ou de co-autoria de responsabilidade do CMCN;
- b) determinar e autorizar as publicações das decisões do Conselho Pleno Deliberativo bem como das Comissões e demais órgãos;
- c) vetar, a publicação, ouvida a Diretoria Executiva, de materiais que possam trazer prejuízos à imagem, às finalidades, aos trabalhos, projetos, atividades e a conduta do CMCN;
- d) manter a regularidade periódica dos órgãos de comunicação.
- e) autorizar as matérias que constarão no site do CMCN, quando tiver;

Sessão III Do Vice Presidente

Artigo 43. Compete ao Vice Presidente:

- I – substituir e desempenhar as atribuições do Presidente quando impedida, licenciada ou ausente;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e das Comissões, quando convocado(a);
- III – desempenhar com zelo as funções que lhe forem delegadas, pelo Presidente;
- IV – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

V – aceitar e prestar de modo geral assistência ao Presidente.

Sessão IV **Do(a) Secretário(a) Executivo(a)**

Artigo 44. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

- I) organizar e supervisionar os Serviços Técnicos, Operacionais e Administrativos do CMCN;
- II) organizar o Banco de Dados da Comunidade Negra, a Biblioteca e Centro de Pesquisas e Documentações;
- III) elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva o Regulamento dos Serviços Administrativos do CMCN, bem como as normas gerais para sua utilização, submetendo ao Conselho Pleno Deliberativo para aprovação;
- IV) adequar, definir, orientar e supervisionar o quadro de funcionários do CMCN de tal forma que cada funcionário tenha tarefas e atribuições específicas, visando garantir a eficiência dos serviços;
- V) assinar junto com o Presidente as Resoluções, Sugestões, Indicações e Moções aprovados pelo Conselho Pleno Deliberativo;
- VI) fiscalizar despesas;
- VII) colaborar na execução e cumprimento do Regimento Interno;
- VIII) elaborar relatórios periódicos mensais, das atividades do CMCN, dando-lhes publicidade.
- IX) atender as solicitações dos(as) Conselheiros(as), no âmbito de suas atribuições;
- X) solicitar e responder, em conjunto com o(a) Presidente(a) formalmente informações perante os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais e afins, em assuntos pertinentes as atribuições do CMCN, visando o fiel cumprimento de legislação favorável à comunidade negra;
- XI) participar das reuniões da Diretoria Executiva e executar as atribuições que lhe forem delegadas.
- XII) organizar os arquivos, documentos, ofícios, correspondências, impressos, informatizados, eletrônicos, em geral do CMCN;
- XIII) zelar pelos materiais e equipamentos do CMCN;
- XIV) aceitar e prestar de modo geral sua colaboração ao Vice Presidente e Conselheiros(as) titulares e as que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Seção V **Do(a) Tesoureiro(a)**

Artigo 45. Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- I – coordenar as atividades relativas a orçamento, finanças e contabilidade necessárias ao funcionamento do CMCN, mantendo integração funcional com os sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil do Município;
- II – cooperar na elaboração da proposta orçamentária do CMCN;

- III – controlar a concessão de adiantamentos, ao CMCN para despesas de pronto atendimento autorizadas pelo Presidente;
- IV – elaborar as solicitações de créditos suplementares e modificações do orçamento, planos de aplicação, pedidos de liberações para fins de empenho e de quotas financeiras referendadas pelo Conselho Pleno Deliberativo;
- V - promover a elaboração das prestações de contas e relatórios das atividades referentes a sua área de atuação;
- VI - registrar em livro próprio, todos os valores recebidos e pagos pelo CMCN com seus respectivos documentos comprobatórios;
- VII – emitir e assinar, se for o caso, os cheques, ordens de pagamentos em conjunto com o Presidente em observância as deliberações do Conselho Pleno Deliberativo;
- VIII - manter sob sua guarda o caixa do CMCN e todos os demais papéis, documentos comprobatórios das despesas da Tesouraria;
- IX – responsabilizar-se pela condução financeira, econômica e patrimonial do CMCN, mantendo os registros em perfeita ordem;
- X – representar o CMCN em funções ao seu cargo, sempre que houver indicação do Presidente;
- XI – prestar informações, por escrito, quando solicitadas pela Diretoria ou por qualquer um dos(as) Conselheiros(as) titulares;
- XII – elaborar em conjunto com o Presidente as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas;
- XIII – informar os(as) Conselheiros(as) a disponibilidade de verbas orçamentárias do CMCN;
- XIV – elaborar previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- XV - reembolsar despesas de Conselheiros(as) e diárias funcionais;
- XVI – efetuar os pagamentos e prestar contas, mensalmente, submetendo à Diretoria Executiva e Conselho Pleno Deliberativo;
- XVII – avaliar do ponto de vista econômico-financeiro os compromissos a serem assumidos pelo CMCN.

Seção VI

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva

Artigo 46. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, na Sede do CMCN, sempre **nas segundas 3^a (terças) feiras, de cada mês, às 18:00 (dezoito) horas** e extraordinariamente sempre que houver necessidade, para apreciação de matérias de interesse do CMCN. Em caso de dia não útil a reunião ficará, automaticamente, marcada para a próxima terça-feira subsequente.

Artigo 47. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por carta, mediante confirmação de recebimento, com antecedência, de no mínimo 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro. A carta de convocação deverá conter: data, local e pauta de votação dos assuntos.

Parágrafo segundo: As reuniões ordinárias serão instaladas pelo Presidente com a presença de todos os membros integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 48. As decisões das reuniões ordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos, dos Conselheiros titulares integrantes da Diretoria Executiva em votação para cada matéria da pauta, sendo consignadas em Ata e devidamente assinada pelo Presidente e com Lista de Presença.

Artigo 49. As reuniões extraordinárias serão realizadas, quando necessárias, por convocação do(a) Presidente(a), ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, 2 (dois) membros integrantes da Diretoria Executiva ou de no mínimo, 03 (três) Conselheiros(as) titulares não integrantes da Diretoria Executiva, para tratar de matéria urgente e relevante.

Parágrafo Primeiro. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por escrito, ou via eletrônica, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo deliberações que exijam menor prazo e de solicitação do Prefeito.

Parágrafo Segundo. O quorum mínimo para as deliberações da Diretoria Executiva é de 03 membros integrantes da mesma.

Artigo 50. As decisões das reuniões extraordinárias serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião e as decisões deverão ser consignadas em Ata e devidamente assinada pelo Presidente e Lista de Presença.

Artigo 51. As decisões das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser comunicadas ao Conselho Pleno Deliberativo, na 1ª (primeira) reunião subsequente.

Seção VII

Do Mandato e Extinção do Mandato dos membros da Diretoria Executiva

Artigo 52. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, a contar da data de nomeação, podendo haver recondução por mais uma vez.

Artigo 53. As funções dos membros da Diretoria Executiva, somente cessarão, nas seguintes situações:

I – pela renúncia;

II – por motivo de morte;

III – por impedimento absoluto e insuperável;

IV - malversação de verbas e recursos destinados às atividades do CMCN;

V - irresponsabilidade no desempenho de suas atividades.

VI - por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno Deliberativo.

VII – falta de prestação de contas nos prazos estabelecidos e apresentadas nas reuniões do Conselho Pleno Deliberativo ou quando solicitado pelo(a) Conselheiro(a) e Presidente;

Artigo 54. Na hipótese prevista no inciso VI, parágrafo único do artigo 54º, a decisão somente poderá ser tomada em Reunião Extraordinária, especialmente convocada com, no mínimo, 07

(sete) dias de antecedência, fundamentada em minuciosa exposição de motivos e será garantido amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões de Trabalho e Estudos

Artigo 55. As atividades do CMCN serão exercidas através de Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos e Comissões Temporárias.

I – São Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos:

- a) Comissão de Saúde;
- b) Comissão de Educação;
- c) Comissão de Emprego e Relações de Trabalho;
- d) Comissão de Cultura
- e) Comissão de Ética

II – São Comissões Temporárias:

- a) Comissão de Representação;
- b) Comissão Especial

Seção I

Da Competência e Atribuições das Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos

Artigo 56. As Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos têm as seguintes competências e atribuições:

I - estudar, pesquisar, promover palestras, conferências, seminários, debates, exposições eventos em geral, sobre temas relacionados especificamente com a comunidade negra e dentro da área de atuação da Comissão e finalidades do CMCN;

II - desenvolver projetos próprios e apoiar projetos de terceiros, da Administração Pública Direta e Indireta, Público e Privado, Nacional e Internacional e afins;

III - propor e apoiar iniciativas sobre temas, problemas e situações específicas da comunidade negra, formulando propostas de políticas públicas de interesse do CMCN e da comunidade negra.

IV – implementar o Plano de Ação do CMCN, no que diz respeito à área de atuação da Comissão;

V – propor para aprovação do Conselho Pleno Deliberativo às reivindicações suscitadas pela Comissão com vistas às Políticas Públicas e Programas de Ação Afirmativa e afins;

Artigo 57. As Comissões de Trabalho e Estudo são formadas com, no mínimo, de 03 (três) membros sendo 01 (um) Conselheiro(a) Titular, e no máximo 07 (sete) membros.

Seção II

Da Indicação dos(as) Coordenadores(as) das Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos

Artigo 58. O Presidente designará um(a) Coordenador(a) de cada Comissão que representará a Comissão junto a Diretoria Executiva e Conselho Pleno Deliberativo.

Seção III

Das Reuniões e Participações nas Comissões de Trabalho e Estudos

Artigo 59. Das reuniões das Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos, lavrar-se-á a respectiva Ata, com Lista de Presenças, sendo certo que a periodicidade das reuniões fica condicionada ao andamento dos trabalhos e projetos a serem desenvolvidos, e sempre que houver necessidade.

Parágrafo único: As respectivas Atas e o andamento dos projetos desenvolvidos pelas Comissões de Trabalho e Estudo serão comunicados nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, do Conselho Pleno Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quando solicitado.

Artigo 60. A convite dos membros das Comissões, dos(as) Conselheiros(as), do Presidente poderão participar do desenvolvimento de Projetos, Iniciativas e atividades das Comissões de Trabalho e Estudos, qualquer pessoa, mediante aprovação do Presidente.

Seção IV

Das Competências e Atribuições dos(as) Coordenadores(as) das Comissões de Trabalho e Estudos

Artigo 61. A Coordenação da Comissão, elaboração, direção de Projetos e Iniciativas implementadas pela Comissão de Trabalho e Estudos, são de competência exclusiva dos(as) Conselheiros(as) titulares integrantes do Conselho Pleno Deliberativo.

Artigo 62. Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão Permanente de Trabalho e Estudos:

- I – levar ao conhecimento do Presidente, para aprovação, os Projetos e Iniciativas, em geral, com os recursos financeiros e verbas, para execução dos trabalhos;
- II – coordenar, dirigir os Projetos, Trabalhos e Atividades da Comissão;
- III – atender as solicitações dos membros integrantes do Conselho Pleno Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Presidente;
- IV – dar ciência imediata à Diretoria Executiva de eventuais problemas e irregularidades que venham a ocorrer no âmbito da Comissão;
- V – auxiliar a Secretária Executiva na elaboração dos Relatórios do CMCN, no âmbito de sua Comissão.
- VI – angariar, em conjunto, com o Presidente, recursos financeiros, verbas, patrocínios, apoios institucionais junto aos órgãos públicos e iniciativa privada, nacional ou internacional, para

implementação e execução dos trabalhos de acordo com os interesse do CMCN e da comunidade negra.

VII – administrar e prestar contas dos recursos financeiros e verbas dos Projetos e Iniciativas à Diretoria Executiva e Conselho Pleno Deliberativo.

VIII – assinar somente, em conjunto, com o Presidente os documentos que se fizerem necessários para execução das atividades da Comissão Permanente de Trabalho e Estudos.

IX – propor ao Conselho Pleno Deliberativo para aprovação a instituição de Subcomissões em função das necessidades e interesses do CMCN;

X – convocar, presidir, deliberar as reuniões com os integrantes da Comissão;

XI – participar de reuniões internas e externas nos assuntos relacionados no âmbito de competência da Comissão, mediante autorização, por escrito, do Presidente;

XII – emitir relatórios das atividades da Comissão à Diretoria Executiva e ao Conselho Pleno Deliberativo;

XIII – apresentar ao Conselho Pleno Deliberativo, à Diretoria Executiva os relatórios das Atividades da Comissão com a respectiva prestação de contas;

XIV – colaborar com o Presidente e Diretoria Executiva;

XV – elaborar e submeter para aprovação um Plano de Trabalho da Comissão, após 30 (trinta) dias da nomeação, que passará a fazer parte integrante deste Regimento Interno.

XVI – submeter para aprovação do Presidente, as matérias para publicidade das atividades da Comissão;

XVII – atender as solicitações formuladas, por escrito, dos membros do Conselho Pleno Deliberativo, do Presidente e Diretoria Executiva;

Artigo 63. Os Coordenadores das Comissões de Trabalho e de Estudos poderão ser destituídos de suas funções, nos casos de:

I - malversação de verbas e recursos destinados às atividades da Comissão;

II - irresponsabilidade no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A destituição se fará por decisão da Diretoria Executiva referendada pelo Conselho Pleno Deliberativo.

Artigo 64. As Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos poderão a qualquer tempo formar Subcomissões, desde que aprovado em reunião do Conselho Pleno Deliberativo.

Parágrafo Único – As Comissões de Trabalho e Estudos que não iniciarem seus trabalhos dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros será extinta automaticamente.

Seção V

Da(s) Comissão(ões) Temporária(s) de Representação(ões)

Artigo 65. A(s) Comissão(ões) Temporária(s) de Representação(ões) tem a finalidade de representar o CMCN em atos externos, específicos, com prazo limitado de duração e será constituída pelos(as) Conselheiros(as) titulares.

Parágrafo único. A nomeação dos membros, da Comissão Temporária de Representação, em número nunca inferior a 03 (três), e o máximo 05 (cinco) compete ao Presidente que passarão exercer suas funções.

Artigo 66. Os(As) Conselheiros(as) nomeados representam oficialmente o CMCN, e a Diretoria Executiva auxiliará os(as) Conselheiros(as) designados(as) fornecendo todos os dados, materiais e documentos necessários.

Seção VI **Da(s) Comissão(ões) Temporária(s) Especial(is)**

Artigo 67. A(s) Comissão(ões) Especial(is) será(ão) constituída(s) para fins determinados e por prazo limitado de duração, mediante proposta da Diretoria Executiva, ou a requerimento de pelo menos 03 (três) Conselheiros(as) titulares.

Parágrafo primeiro. O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial, somente será submetido à aprovação do Conselho Pleno Deliberativo desde que indique com clareza a finalidade, o número de membros e o prazo de seu funcionamento.

CAPÍTULO IX **SERVIDORES MUNICIPAIS**

Artigo 68. Requisitar ao Prefeito Municipal a designação de no mínimo 02 (dois) servidores públicos municipais para prestarem serviços junto ao CMCN, sem prejuízo de suas remunerações, mediante a redistribuição ou o afastamento, conforme for o caso, de pessoal já integrante da Administração Centralizada ou Descentralizada do Município.

Artigo 69. São atribuições dos Servidores Municipais:

I – promover a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao adequado funcionamento do CMCN;

II – executar junto com o Presidente, membros da Diretoria as atribuições que lhes forem conferidas;

III – elaborar relatórios mensais anuais das atividades do CMCN;

CAPÍTULO X **DAS SESSÕES SOLENES**

Artigo 70. As Sessões Solenes são aquelas convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento de no mínimo 03 (três) Conselheiros(as) titulares para a realização de grandes comemorações ou homenagens especiais.

Artigo 71. As Sessões Solenes são abertas com qualquer número de Conselheiros(as) e a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente.

CAPÍTULO XI

Dos Projetos de Trabalho do CMCN

Artigo 72. Os projetos de trabalho destinam-se a mobilizar, estudar, pesquisar, capacitar e elevar o nível de consciência dos(as) Conselheiros(as), da comunidade negra municipal relativos aos assuntos e questões sobre a situações e problemas específicos.

Artigo 73. A iniciativa de Projetos de Trabalho cabe:

- I – ao Conselho Pleno Deliberativo, quando a maioria de seus membros assim o decidir;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – as Comissões de Trabalho e Estudos;
- IV - aos(as) Conselheiros(as) individualmente ou em grupo com no mínimo de 03 (três);
- V - Pelo Prefeito Municipal

Parágrafo único – Em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo os Projetos de Trabalho serão discutidos, votados e aprovados em Reunião do Conselho Pleno Deliberativo.

Artigo 74. Os Projetos de Trabalho apresentados na forma dos incisos I, II, e V do artigo 73 terão prioridades sobre os demais nos encaminhamentos dos discursos votações e aprovações do Conselho Pleno Deliberativo.

Artigo 75. Os Projetos de Trabalho serão considerados aprovados desde que obtenham a aprovação da maioria simples (50% + 1) dos(as) Conselheiros(as) titulares presentes nas Reuniões em que for colocado como pauta, para votação, respeitado o quorum de participantes.

Artigo 76. Os Projetos de Trabalho serão discutidos e votados na ordem de sua apresentação, salvo o disposto no artigo 73 deste Regimento.

Artigo 77. Cada Projeto de Trabalho além das informações necessárias deverá constar um Parecer que abordará aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e conjunturais.

CAPÍTULO XII

Das Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 78. Ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Pleno Deliberativo, Da Diretoria Executiva ou das Comissões de Trabalho e Estudos será lavrada ata com uma exposição resumida dos trabalhos que serão distribuídas aos(as) Conselheiros(as) e lida na 1ª (primeira) Reunião subsequente do Conselho Pleno Deliberativo.

CAPÍTULO XIII

Das Resoluções, Sugestões, Moções e Indicações

Artigo 79. - As Resoluções são medidas tomadas pela Diretoria Executiva visando a normatização do CMCN como alterações às normas anteriores em benefício do melhor funcionamento e direcionamento do CMCN.

Parágrafo Único - As Resoluções deverão ser aprovadas pelo Conselho Pleno Deliberativo.

Artigo 80. As Sugestões constituem documentos pelos quais o CMCN encaminha aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando a participação política no cumprimento dos objetivos.

Artigo 81. As Moções são manifestações que expressam os sentimentos e as avaliações do CMCN com relação a atitudes em assuntos de interesse da comunidade negra, congratulando, apoiando, criticando ou repudiando-as.

Artigo 82. As Indicações são documentos de encaminhamentos de reivindicações da comunidade negra junto aos órgãos do Poder Público, buscando a intervenção destes na solução dos problemas abordados.

CAPÍTULO XIV

Das Assessorias e Consultorias Externas

Artigo 83. O CMCN no âmbito de suas atribuições para o desenvolvimento de suas atividades, ações, projetos e afins, requisitará ao Governo Municipal a contratação de Assessoria(s) e Consultorias Externa(s).

Artigo 84. A(s) Assessoria(s) Externa(s), deverá(ão) ser escolhida(s) pelo Presidente que atendam aos interesses do CMCN, dos(as) Conselheiros(as) Municipais e da comunidade negra municipal.

Artigo 85. A remuneração do(s) profissional(is) pela prestação de serviços de assessoria e consultoria será pago diretamente pela Prefeitura Municipal, devendo o CMCN, a cada exercício social definir e prever tal(is) despesa(s) no orçamento público, dotações orçamentárias, plano plurianual e demais gastos e despesas, em conformidade com o disposto nos artigos 12 e 15 da Lei Municipal nº 2213 de 29 de Setembro de 2006.

CAPÍTULO XV

Do Regimento Interno

Artigo 86. A observância ao Regimento Interno é devida a todos os membros dos integrantes Titulares e Suplentes do Conselho Pleno Deliberativo, funcionários, estagiários, voluntários ou não.

Artigo 87. Toda dúvida sobre a aplicação e interpretação deste Regimento Interno ou relacionado com a Lei nº 2213 de 29 de Setembro de 2006 e demais disposições legais aplicáveis ao CMCN consideram-se questões de ordem.

Artigo 88. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

Artigo 89. Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar aos(as) Conselheiros(as) sua decisão ou encaminhar para decisão do Conselho Pleno Deliberativo, sendo irrecusável a decisão da maioria simples do Conselho Pleno Deliberativo.

Artigo 90. O Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente em Reunião Ordinária, especialmente, convocada para tal fim mediante votação e aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Pleno Deliberativo, respeitado o quorum estabelecido.

CAPÍTULO XVI

Do Plano de Ação do CMCN

Artigo 91. O Plano de Ação é um documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo CMCN, no prazo dos mandatos dos(as) Conselheiros(as).

Artigo 92. O Plano de Ação propõe desenvolver por meio de políticas e programas públicos, atividades sócio-educativas, políticas e culturais, visando à promoção da igualdade de oportunidades e a garantia do exercício do direito de cidadania da população negra do município de Guaíra no Estado de São Paulo.

Artigo 93. A aprovação do Plano de Ação deverá ocorrer com 90 (noventa) dias anteriores à eleição dos(as) novos(as) Conselheiros(as).

Artigo 94. O disposto nos artigos que tratam do Plano de Ação do CMCN não se aplica à atual gestão em razão de ser o primeiro mandato.

CAPÍTULO XVII

Da Comissão Especial de Renovação

Artigo 95. Caberá à Comissão Especial de Renovação nos termos deste Regimento elaborar e apresentar o Plano de Ação que vigorará no mandato subsequente.

Artigo 96. A Comissão Especial de Renovação do CMCN, de caráter temporário, reunir-se-á 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada gestão, para seleção e indicação dos novos(as) Conselheiros(as), procedendo em conformidade com o artigo 15º deste Regimento Interno.

Artigo 97. A Comissão Especial de Renovação será constituída 02 representantes do Governo Municipal, não Conselheiro(a) e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil não Conselheiro(a) e por 01 (um) representante do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Comissão Especial será designada pelo Prefeito, por requerimento da Presidente e será responsável pela organização e redação do Plano de Ação do novo Conselho quando findo o mandato.

Artigo 98. Em cada renovação dos membros do CMCN deverá ser mantido para a gestão subsequente os(as) Conselheiros(as) que desempenharam atividades relevantes no CMCN durante a vigência de seu mandato.

Artigo 99. A escolha dos representantes indicados pela Sociedade Civil será realizada através de Assembléia Geral Extraordinária, com convocação publicada em jornal local, coordenado por uma Comissão Organizadora especialmente constituída, cuja composição será definida a cada pleito, levando-se em conta as diferentes áreas das deficiências, em resolução própria do CMCN.

CAPÍTULO XVIII

Da Assembléia Geral

Artigo 100. O Conselho Pleno Deliberativo reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, mediante convocação publicada em jornal local, com a Comunidade Negra, nos termos deste Regimento Interno para:

- a) apresentação de relatórios, prestação de contas, recebimentos de projetos, propostas e avaliações a cada ano subsequente ao da Posse, sempre no mês de Novembro;
- b) e no ano do término do mandato para cumprimento do disposto na letra “a” deste artigo e iniciar o processo de Renovação dos membros do CMCN, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.
- c)

CAPÍTULO XIX
Do Fundo Municipal do Conselho da Comunidade Negra.

Artigo 101. O Fundo Municipal da Comunidade Negra instituído e regulamentado por Lei no âmbito do Município, deverá ser gerido pelo Presidente do Conselho Municipal e *ad referendum* do Conselho Pleno Deliberativo, com a finalidade de propiciar ao Conselho Municipal da Comunidade Negra, desenvolver suas atividades. As demais disposições de regulamentação do Fundo Municipal obedecerão o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Regimento Interno todas as disposições legais relativas ao Fundo Municipal da Comunidade Negra.

CAPÍTULO XX
Das Audiências Públicas

Artigo 102. O Conselho Municipal da Comunidade Negra poderá a qualquer tempo realizar Audiências Públicas junto à Comunidade Local, devendo ser realizado pelo menos 01 (uma) a cada ano, no mês de Novembro, integrando a programação municipal de comemoração do dia, da Semana ou mês da Consciência Negra, conforme deliberação do Conselho Pleno Deliberativo.

CAPÍTULO XXI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 103. A logomarca desenvolvida pelo CMCN é a oficial devendo ser utilizada em todos os materiais, documentos, impressos em geral, eletrônicos e outros, em conformidade com as atividades do CMCN, a utilização por terceiros deverá ser mediante autorização escrita do Presidente.

Artigo 104. Caberá a Diretoria Executiva tomar as medidas necessárias para a consolidar, publicar este Regimento Interno.

Artigo 105. As funções de membros do Conselho Pleno Deliberativo não serão remuneradas, mas sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Artigo 106. O CMCN poderá requisitar a qualquer tempo a critério do Presidente estagiários e voluntários para colaborarem nas atividades do CMCN.

Artigo 107. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados em conjunto com o Presidente e Conselho Pleno Deliberativo.

Guaira, 19 de janeiro de 2007.

Reginaldo Aparecido Izaias – Presidente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaira, 08 de fevereiro de 2007.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na secretaria da Prefeitura do Município de Guaira, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Dir. de Secretaria